



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2025 Mamanguape/PB, 27 de novembro
de 2025**

APRESENTADO

02 / 12 / 2025

APROVADO

EM: 18/12/25

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE Nº 17, DE 09 DE MAIO DE 2024; PROMOVE ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO-BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO MAMANGUAPE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei complementar:

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS no 2.488/2011, que institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), determina que as Equipes de Saúde Bucal de modalidade I e II, vinculadas às Equipes de Saúde da Família, devem ser compostas por profissionais com dedicação mínima de 40 horas semanais.

CONSIDERANDO que a redução da carga horária dos profissionais da eSB para menos de 40h (quarenta) horas semanais implica em descaracterização da equipe, podendo resultar em: Suspensão do financiamento federal destinado às eSB vinculadas à ESF, conforme regras do financiamento da Atenção Primária à Saúde; Impossibilidade de registro da equipe no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como eSB modalidade I ou II; Comprometimento da cobertura populacional, da oferta de serviços odontológicos e da avaliação de desempenho nos programas de incentivo federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 5º, 8º, I, e 22, todos da Lei Federal 3.999/61, recomenda a carga horária mínima de 20 horas semanais e salário de três vezes o dos auxiliares, para o cirurgião-dentista, não interferem na autonomia municipal para fins de estabelecimento de regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO que a ampliação da carga horária deve acompanhar a evolução salarial para fins de remuneração de pessoal do serviço público, de modo proporcional à efetiva prestação de serviço, conforme entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º. Esta Lei se destina a promover alterações no Anexo I da Lei Complementar do Município de Mamanguape nº. 17, de 09 de maio de 2024, a fim de alterar a carga horária do cargo do CIRURGIÃO DENTISTA, referente ao Quadro de Servidores efetivos do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar do Município de Mamanguape nº. 17, de 09 de maio de 2024, que passa a ter a nova redação para fins de ajustar a jornada de trabalho e o vencimento do cargo público de provimento efetivo de Cirurgião Dentista da Administração Direta, autárquica e fundacional para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando o vencimento base para R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais).

Art. 3º. A alteração da carga horária estabelecida nesta Lei está em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

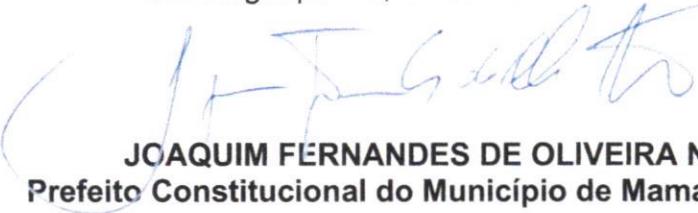
Art. 4º. Ficam revogados a carga horária semanal e o valor nominal do vencimento do cargo de cirurgião-dentista, constantes do item 41 da Lei Complementar de Mamanguape nº 17, de 09 de maio de 2024, passando a viger as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

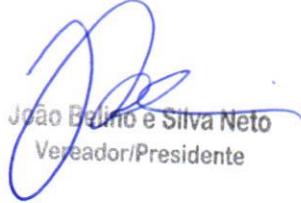


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Mamanguape-PB, 27 de novembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Reikoto Toscano Lyra
1º Secretário


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Maria do Socorro de Oliveira
2º Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 114/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE N° 17, DE 09 DE MAIO DE 2024; PROMOVE ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO-BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO MAMANGUAPE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Mamanguape,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a carga horária do cargo de Cirurgião-Dentista de 20 para 40 horas semanais, com ajuste proporcional da remuneração, adequando o município às exigências da Política Nacional de Atenção Básica e garantindo a manutenção dos recursos federais destinados à saúde bucal.

A Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que instituiu a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelece que **os profissionais das Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família devem cumprir carga horária de 40 horas semanais.**

Esta não é uma mera recomendação, mas **EXIGÊNCIA FEDERAL** cujo descumprimento acarreta: (i) suspensão do repasse de recursos federais para as Equipes de Saúde Bucal; (ii) impossibilidade de credenciamento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (iii) perda de financiamento federal para a saúde bucal municipal; (iv) comprometimento do atendimento odontológico à população.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Importante destacar que o município possui competência constitucional para estabelecer o regime jurídico de seus servidores (art. 30, I e art. 39, CF/88), incluindo jornadas de trabalho e vencimentos.

A Lei Federal nº 3.999/61 estabelece jornada MÍNIMA de 20 horas semanais para cirurgiões-dentistas, mas NÃO VEDA a ampliação da carga horária, especialmente quando acompanhada de remuneração proporcional. O próprio art. 12 da Lei nº 3.999/61 prevê remuneração proporcional para jornadas diferentes, demonstrando que a norma federal admite variações.

O presente projeto está em PERFEITA CONSONÂNCIA com estas diretrizes, pois:

- a) Respeita o piso de 20h semanais da Lei Federal nº 3.999/61, apenas ampliando-o para 40h;
- b) Acompanha a ampliação com ajuste proporcional na remuneração dos profissionais;
- c) Harmoniza a Lei nº 3.999/61 com a Portaria MS nº 2.488/2011, ambas normas federais;
- d) Atende às exigências do Sistema Único de Saúde, de observância obrigatória para municípios.

O vencimento proposto (R\$ 7.272,00) para 40 horas semanais observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, representando acréscimo proporcional à duplicação da jornada e mantendo compatibilidade com a capacidade financeira do município e com os recursos federais recebidos.

O STF possui entendimento consolidado de que a ampliação de carga horária deve ser acompanhada de ajuste proporcional na remuneração, o que é rigorosamente observado neste projeto.

A aprovação do projeto trará os seguintes benefícios:

- 1 Manutenção dos recursos federais para a saúde bucal municipal;
- 2 Regularização perante o Ministério da Saúde e o CNES;
- 3 Ampliação da disponibilidade de atendimento odontológico à população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

- 4 Redução do tempo de espera para consultas;
- 5 Fortalecimento da Estratégia Saúde da Família;
- 6 Valorização dos profissionais cirurgiões-dentistas com remuneração proporcional.

Dante do exposto, **solicita-se, EM CARÁTER DE URGÊCIA, a aprovação desta proposição** pelos nobres Vereadores da Câmara Municipal, para que o Município possa regulamentar, de forma responsável e transparente a carga horária e a remuneração proporcional aos cirurgiões dentistas ocupantes de cargo efetivo no Município de Mamanguape.

Mamanguape-PB, 27 de novembro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB